

A LEI DE MIGRAÇÃO NO BRASIL

Comentários sobre o Projeto de Lei nº 2.516/2015 PARTE III

Itawan de Oliveira Pereira

RESIDÊNCIA

A residência poderá ser autorizada, mediante registro, à pessoa que se encontre em uma das seguintes situações:

I – pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;

II – tratamento de saúde;

III – acolhida humanitária;

IV – estudo;

V – trabalho;

VI – férias-trabalho;

VII – prática de atividade religiosa ou serviço voluntário; equivalente, quando admitidos em convenção ou tratado internacional;

RESIDÊNCIA

- * VIII – realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;
- * **IX – reunião familiar;**
- * X – beneficiário de tratado internacional em matéria de residência e livre circulação;
- * XI – detentor de oferta de trabalho;
- * XII – já ter possuído a nacionalidade brasileira e não desejar ou não reunir os requisitos para readquiri-la;
- * XIII – aprovação em concurso público para exercício de cargo ou emprego público no Brasil;

RESIDÊNCIA

XIV – beneficiário de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida ou aos menores nacionais de outros países ou apátridas, desacompanhados ou abandonados, que se encontrem nas fronteiras brasileiras ou em território nacional;

XV – ter sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória;

XVI – estar em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no Brasil; e

XVII – outras hipóteses definidas em regulamento.

RESIDÊNCIA

* NÃO SE CONCEDERÁ RESIDÊNCIA:

estrangeiro condenado criminalmente no Brasil ou no exterior por sentença transitada em julgado, desde que a conduta esteja tipificada na legislação penal brasileira.

Ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – tiver cometido infrações de menor potencial ofensivo;

II - estiver reabilitado;

III – nas seguintes situações: 1) tratamento de saúde; 2) acolhida humanitária; 3) reunião familiar 4) beneficiário de tratado internacional em matéria de residência e livre circulação;

PROCEDIMENTOS DA RESIDÊNCIA

§ 3º Os procedimentos conducentes ao cancelamento de residência ou o recurso contra a negativa de concessão devem respeitar o contraditório e a ampla defesa.

PROCEDIMENTOS DA RESIDÊNCIA

Os prazos e o procedimento de autorização de residência:

- serão dispostos em regulamento.
- Será facilitada a residência, em até 60 dias em casos de:
 - * pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;
 - * trabalho;

RESIDÊNCIA P/ REFÚGIO OU APÁTRIDA

- * § 4º O solicitante de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida fará jus à residência até a obtenção de resposta ao seu pedido.
- * § 5º Poderá ser concedida residência independentemente de situação migratória.
- * O que isso significa?

R: Significa que a entrada irregular do imigrante não impede a concessão da residência.

TRANSFORMAÇÃO DO VISTO EM RESIDÊNCIA

- * O visto de visita ou de cortesia poderá ser **transformado em residência**, mediante requerimento e registro, desde que satisfeitos os requisitos previstos em regulamento.
- * Regulamento disporá sobre a **perda e o cancelamento da autorização de residência** em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

DA PROTEÇÃO DO APÁTRIDA

- * Quem é o Apátrida ?
- * R: apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por qualquer Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecido pelo Estado brasileiro.
- * Regulamento disporá sobre instituto protetivo especial da pessoa apátrida, consolidado em mecanismo simplificado de naturalização, tão logo seja determinada a situação de apatridia.

DA PROTEÇÃO DO APÁTRIDA

- * Aplicam-se ao apátrida residente todos os direitos atribuídos ao imigrante relacionados no art. 4º.
- * O processo de reconhecimento da condição de apátrida tem como objetivo verificar se o solicitante é considerado **nacional pela legislação de qualquer Estado** e poderá considerar informações, documentos e declarações prestadas pelo próprio solicitante, por órgãos e organismos nacionais e internacionais.
- * Reconhecida a condição de apátrida, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 1º desta Lei, o solicitante será consultado sobre o desejo de adquirir a nacionalidade brasileira.

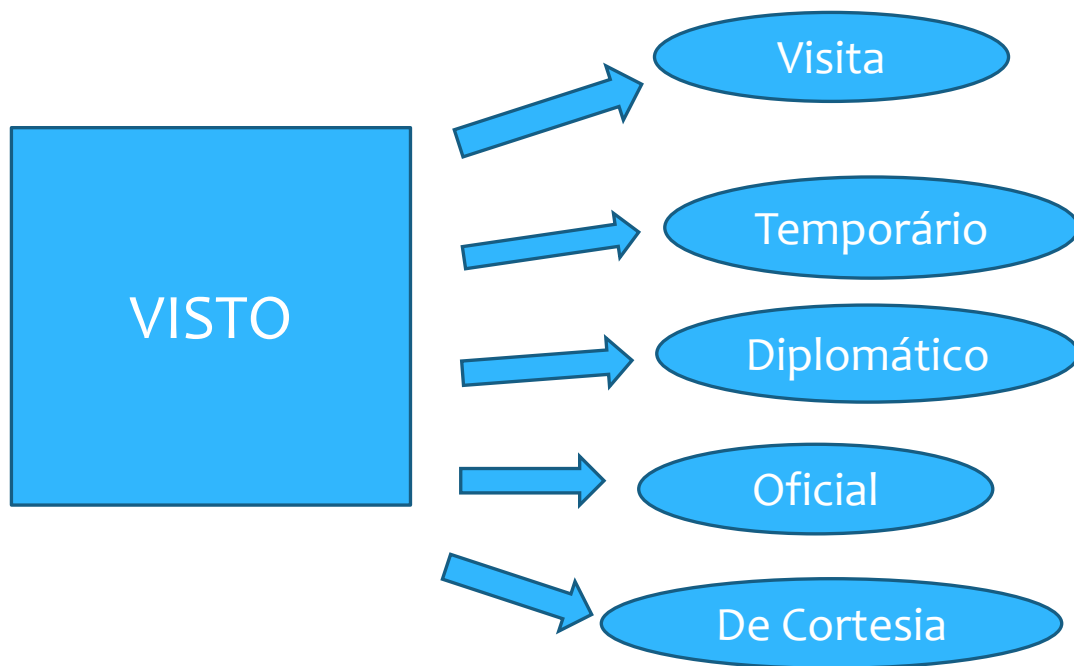
NÃO SE CONCEDERÁ VISTOS:

- * Poderá ser denegado visto a quem: (hipóteses art.45):
 - * I – anteriormente expulso do País, enquanto os efeitos da expulsão vigorarem;
 - * II – condenada ou respondendo a processo por ato de terrorismo ou por crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002;
 - * III – condenada ou respondendo a processo em outro país por crime doloso passível de extradição, segundo a lei brasileira;

IMPEDIMENTO DE INGRESSO

- * IV – tenha o nome incluído em lista de restrições por ordem judicial ou por compromisso assumido pelo Brasil perante organismo internacional;
- * Ex: Inclusão do nome na Interpol.
- * IX – tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal, mediante ato fundamentado de órgão competente do Poder Executivo.
- * Obs: A pessoa que tiver visto brasileiro denegado será impedida de ingressar no País enquanto permanecerem as condições que ensejaram a denegação.

TIPOS DE VISTO



VISTO DE VISITA

- O Visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:
 - * I – turismo;
 - * II – negócios;
 - * III – trânsito;
 - * IV – atividades artísticas ou desportivas; e
 - * V - outras hipóteses definidas em regulamento.

VISTO DE VISITA

- **É vedado** ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no Brasil.
- O beneficiário de visto de visita **podará** receber pagamento do governo, de empregador brasileiro ou de entidade privada a título de **diária, ajuda de custo, cachê, pró-labore** ou outras **despesas com a viagem**, bem como concorrer a **prêmios**, inclusive em dinheiro, em **competições desportivas** ou em **concursos artísticos** ou culturais.

VISTO DE VISITA

- É necessário possuir visto para escala ou conexão internacional no Brasil?
- § 3º O visto de visita **não será exigido** em caso de escala ou conexão em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.

VISTO TEMPORÁRIO

- O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com intuito de estabelecer **residência** por **tempo determinado** e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I – pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;

II – tratamento de saúde;

III – **acolhida humanitária**;

IV – estudo;

V – trabalho;

VI – férias-trabalho;

VII – prática de atividade religiosa ou serviço voluntário;

VIII – realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;

IX – **reunião familiar**;

X – beneficiário de tratado internacional em matéria de vistos;

XI – atividades artísticas ou desportivas com contrato por prazo determinado; e

XII – outras hipóteses definidas em regulamento.

VISTO TEMPORÁRIO

- Para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica:
- a) Não é necessário vínculo empregatício com a instituição de pesquisa ou de ensino brasileira;
- b) somente comprovar formação superior compatível ou equivalente reconhecimento científico;

VISTO TEMPORÁRIO

- * **Para tratamento de saúde:**

- * concedido ao imigrante e a seu acompanhante, desde que o imigrante comprove possuir meios de subsistência suficientes;

- * **Para acolhida humanitária:**

- * concedido ao **apátrida** ou ao **nacional de qualquer país** em situação:

- * a) grave ou iminente instabilidade institucional;

- * b) conflito armado;

- * c) calamidade de grande proporção;

- * d) desastre ambiental;

- * e) grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário,

- * f) outras hipóteses, na forma de regulamento.

VISTO TEMPORÁRIO

- * **Para estudo:**

- * Concedido ao imigrante que pretenda vir ao Brasil para frequentar curso regular ou realizar estágio ou intercâmbio de estudo ou de pesquisa.

- * **Para trabalho:**

- * concedido ao imigrante que venha exercer atividade laboral, com ou sem vínculo de emprego no Brasil, observadas as hipóteses previstas em regulamento e as seguintes:
 - * I – se o imigrante comprovar oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica em atividade no País, o visto poderá ser concedido;
 - * II – se o imigrante comprovar titulação em curso de ensino superior ou equivalente, o visto poderá ser concedido independentemente de oferta formal de trabalho no País.

VISTO TEMPORÁRIO

- * **Para férias-trabalho:**

- * Concedido ao imigrante maior de dezesseis anos que seja nacional de país que conceda idêntico benefício ao nacional brasileiro, em termos definidos por comunicação diplomática.

- * **Para Investimento:**

- * concedido ao estrangeiro que aporte recursos em projeto com potencial para geração de empregos ou de renda no País.

Vistos Diplomático, Oficial e de Cortesia

- * Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários **estrangeiros** que **viam ao Brasil** em **missão oficial de caráter transitório ou permanente**, representando Estado estrangeiro ou organismo internacional reconhecido, podendo ser estendidos aos dependentes.
- * Os vistos diplomático e oficial **poderão ser transformados em residência**, o que importará cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes do respectivo visto;
- * O empregado particular portador de visto de **cortesia** somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira. .

RESIDENTE FRONTEIRIÇO

- * Residente Fronteiriço precisa de visto?
- * R: **Não precisa.**
- * Art. 19. A fim de facilitar a sua livre circulação, poderá ser concedida ao residente fronteiriço, mediante requerimento, autorização para a realização de atos da vida civil.
- * Ex: alugar imóveis, abrir conta em banco, firmar contratos e etc;
- * § 1º O residente fronteiriço detentor da autorização de que trata o *caput* do art. 19 gozará das garantias e dos direitos assegurados pelo regime geral de migração desta Lei, conforme especificado em regulamento.

ASILADO

- * Art. 22. Asilo político, que constitui ato discricionário do Estado, poderá ser diplomático ou territorial e será outorgado como instrumento de proteção à pessoa.
- * Regulamento disporá sobre as condições para a concessão e a manutenção de asilo.
- * Não se concederá asilo:
 - * a) cometido crime de genocídio;
 - * b) crime contra a humanidade;
 - * c) crime de guerra ou crime de agressão.

Obs: A saída do asilado do País sem prévia comunicação implica renúncia ao asilo.



OBRIGADO!

Itawan de Oliveira Pereira

itawan.pereira@camara.leg.br